



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 11 /2015



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES A PARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Município de Vargem Alta-ES, autorizado a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal em atraso, devidas e não repassadas na totalidade pelo Município, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, compreendendo as competências de agosto de 2014 a março de 2015, e via de consequência, firmar o Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo do parcelamento, ficando autorizada a dispensa da multa.

Art. 3º Os débitos originais consolidados na forma do art. 2º desta Lei serão parcelados em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente à data de publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, conforme estabelecido na Instrução Normativa MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

§ 1º O Termo de Acordo de Parcelamento depois de formalizado será encaminhado à Secretaria de Políticas de Previdência Social, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV-WEB, acompanhado do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC e acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º Fica vedado no Termo de Acordo de Parcelamento de que trata esta Lei, as contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das parcelas acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento, não pagas no seu vencimento.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Termo de Acordo de Parcelamento será automaticamente revogado se o Ente Federativo ora autorizado, infringir as seguintes regras:

- I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;
- II – ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS – IPREVA, das competências ora autorizadas;
- III – revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º Para amortização da dívida nos termos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso necessário, dotação já existente ou abrir crédito adicional especial no orçamento municipal.

Art. 8º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento de que dispõe esta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de abril de 2015.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES A PARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA.

Tais débitos são oriundos das contribuições previdenciárias patronais em atraso, devidas e não repassadas na totalidade pelo Município, compreendendo as competências de agosto de 2014 a março de 2015, cujo valor original é de R\$ 1.846.139,05 (hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e cinco centavos), com o intuito de obter a regularidade fiscal perante o CRP, haja vista que mediante as dificuldades enfrentadas pelo Município os repasses não foram realizados na totalidade.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPEM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Vargem Alta, sendo que a proposta solicita o parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Cumpra esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes a contribuições devidas exclusivamente pelo Município. Não há débito concernente às contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores, que já foram devidamente repassadas ao Instituto de Previdência.

É sabido que o Município teve sua receita diminuída nos últimos 02 (dois) anos e que o saneamento de suas finanças é o ponto decisivo de seu desenvolvimento. Pouco ou nada adiantaria o parcelamento da dívida em número inferior de parcelas se suas forças não conseguiram cumprir com fidelidade o acordado, até seu termo final.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC e acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante do exposto, solicitamos o empenho desta Casa de Leis na aprovação do referido Projeto de Lei, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do Município de Vargem Alta. E uma vez convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar o débito com o RPPS – IPREVA.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 01 de abril de 2015.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/GP/PMVA/Nº 136/15

Vargem Alta - ES, 01 de abril de 2015.

**EXMO. SR.
LUCIANO QUINTINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
NESTA**



Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Douta Casa, para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES A PARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,


**JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**